



Número: **0600310-79.2024.6.18.0074**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI**

Última distribuição : **20/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE BARRO DURO - PI (REPRESENTANTE)	
	GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANTONIO PARAGUASSU MARTINS DE SA FILHO (REPRESENTADO)	
CONNECTA PIAUI PRODUTORA E COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADO)	
MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO (REPRESENTADA)	
TAMARA COUTINHO CAVALCANTE (REPRESENTADA)	
LEILA RODRIGUES DOS SANTOS (REPRESENTADA)	
QUALITATIVA INSTITUTO DE OPINIAO PUBLICA EIRELI (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122519483	20/08/2024 16:09	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600310-79.2024.6.18.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI
REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE BARRO DURO - PI
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO - PI20927
REPRESENTADO: QUALITATIVA INSTITUTO DE OPINIAO PUBLICA EIRELI, CONECTA PIAUI PRODUTORA E COMUNICACAO LTDA, ANTONIO PARAGUASSU MARTINS DE SA FILHO
REPRESENTADA: MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO, LEILA RODRIGUES DOS SANTOS, TAMARA COUTINHO CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral formulada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE BARRO DURO em face de QUALITATIVA INSTITUTO DE OPINIAO PUBLICA EIRELI E OUTROS.

Argui o representante, em síntese, que no dia 19 de agosto foi realizada uma publicação no portal Conecta Piauí de uma pesquisa de intenção de votos para Prefeito no Município de Barro Duro/Piauí tendo sido o registro da pesquisa registrada no TSE (PesqEle) sob o nº 05994/2024 em 18 de agosto de 2024, dia anterior da divulgação, o que infringe o art. 33 da Lei 9.504/97e o art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/19.

Com a inicial vieram os documentos de ID 122518078 e ss.

DECIDO.

A divulgação de resultado de pesquisa eleitoral em prazo inferior a 5 dias do registro conforme verificado no caso, eis que realizado o registro da Pesquisa Eleitoral - PI-05994/2024 no dia 18.08.2024 e divulgada, a teor do afirmado pelo representante, no dia 19.08.2024, quando a data da divulgação da pesquisa eleitoral impugnada, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019 e conforme informado no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral com relação à pesquisa eleitoral com número de identificação PI-05994/2024 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>), seria o dia 24.08.2024, determina, por demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo de dano, a suspensão liminar, e imediata, da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada (PI-05994/2024), ficando cominada multa diária de R\$ 5.000,00 caso não cumprida a tutela concedida no prazo máximo de 24h (art. 16, § 1º).

Comunique-se imediatamente a suspensão da divulgação da pesquisa à responsável ou ao responsável por seu registro e à respectiva ou ao respectivo contratante (art. 16, § 2º).

Intime-se o representante.

Notifiquem-se os representados para o cumprimento da presente decisão e para, querendo, apresentarem defesa em quarenta e oito horas.

Transcorrido o prazo, apresentada ou não defesa pelos representados, encaminhem-se os autos com vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de quarenta e oito horas, voltando, após, com ou sem parecer do Ministério Público Eleitoral, conclusos para decidir.

Barro Duro, 20 de agosto de 2024.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias

Juiz Eleitoral

